



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 305/2021**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA”.**

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente e Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 datada nos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
*Prefeito Municipal*

**Diretor de Recursos Humanos**

Portaria nº 87/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2021, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global por lote para Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Calçadas nos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dia: 02/09/2021. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 02/09/2021 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br). Informação detalhada poderá ser obtida à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 04 de Agosto de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 307/2021**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Rescindir** o contrato temporário nº 029/2020, pelo término da estabilidade provisória em 31/07/2021, vez que foi cessada a licença maternidade da servidora **ESLAY DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 2373, ocupante do cargo temporário de **Professora**.

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS***Prefeito Municipal***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA INTERNA DRH 49/2021**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Efetuar** o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	24/06/2021 à 24/08/2021	Licença Saúde
Sergio Luiz Pires Salome	Assistente Administrativo	05/07/2021 à 04/09/2021	Licença Saúde

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 04 de agosto de 2021.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY****Diretor de Recursos Humanos**

Portaria nº 87/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
ERRATA DA PORTARIA 301/2021.**

ERRATA DA PORTARIA Nº 301/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.784, PÁGINA 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Onde se lê:**

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 301/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO EMPREGO, RENDA E CIDADANIA";

**Leia-se:**

"SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 305/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO EMPREGO, RENDA E CIDADANIA";

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS***Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 4.229/2021.****SÚMULA:**

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os Memorandos nºs 0503/2021/SEMEC e 504/SEMUSA/2021, os quais solicitam convocação de classificados no Concurso Público Municipal 001/2019, em razão da aposentadoria da Servidora **Laurentina Ferreira da Cruz** e dos pedidos de exoneração dos Servidores **Edmar Lucas Bealozurw Bento** e **Tamires Caroline Gomes de Souza**;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

**1.1.** Os candidatos deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 301/2021**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA”.**

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente e Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 datada nos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**  
*Prefeito Municipal*

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 301/2021**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E CIDADANIA".

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora **SIRLEY PEREIRA INÁCIO BORGES**, inscrita no CPF 909.094.611-04 para exercer o Cargo Gratificado de **Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania** desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir do dia 02 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria 134/2021 data nos dias vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL N° 84/2021**

**DECRETO MUNICIPAL N° 84/2021**

**NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.313/2018 criou a Coordenadoria Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e o Conselho Municipal de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 13 da referida Lei que determina a nomeação dos membros pelo chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI que serão responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Parágrafo Único** – Serão nomeados os seguintes:

**I – Representante com conhecimento na área de trânsito:**

a) Roosevelt Inácio Mamedes Jr. – Membro, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Jânio Caramuru, n.º 236, Bairro Jardim Primavera – Araputanga/MT, tel. (65) 996753273, e-mail: juridico@araputanga.mt.gov.br.

**II – Representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:**

a) Luís Alberto da Costa Guerra – Membro, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Jânio Quadros, n.º 47, Bairro Terra Rica – Mirassol D'Oeste-MT, tel. (65) 99922-0190, e-mail: lacguerra@gmail.com.

**III – Servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:**

a) Bruno de Larranhagas Cruz – Presidente, brasileiro, casado, Servidor público Municipal, portador do RG n.º (...) e do CPF n.º (...), residente a Rua Amador Bueno, n.º 794, Bairro Jardim dos Ipês – Araputanga-MT, tel. (65) 9 9235 6961, e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br.

**Art. 2º** - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 3º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Anexo I integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno tão logo restar aprovado.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL N° 82/2021**

**DECRETO MUNICIPAL N° 82/2021**

**ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO/OBSTRUÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IV do Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 153/1992;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização/obstrução de Ruas, Avenidas e/ou espaços públicos para a realização de eventos particulares.

**§1º** - Excetuam-se da proibição contida no *caput* os eventos que possuam reconhecimento como tradicionais pelo Departamento de Cultura do Município de Araputanga ou que sejam promovidas sem fins lucrativos.

**§2º** - Os eventos tradicionais somente poderão utilizar de espaços dos espaços públicos descritos neste Decreto com autorização prévia do Departamento de Trânsito, obedecidas as demais regulamentações da Legislação Municipal, caso existentes.

**Art. 2º** - A obstrução não autorizada do trânsito, independente da forma, caso constatada pelos Fiscais Municipais (quaisquer deles) e devidamente registradas, ensejará a aplicação de multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos ao responsável, conforme o disposto no Código de Posturas Municipal.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.